










ACORDO DE LIMA

Introdução:

O Acordo de Lima é um acordo multilateral entre organismos da América Latina e Caribe, responsáveis pela acreditação de programas de engenharia em todos os seus possíveis níveis nas suas respectivas áreas de atuação. A afiliação ao acordo é voluntária. Os signatários do acordo se comprometem com o desenvolvimento e reconhecimento de boas práticas para o ensino da engenharia e decidem trabalhar conjuntamente para que, uma vez que os programas sejam acreditados, se reconheça entre os organismos signatários uma equivalência substancial entre estes e, com isto, se facilite a mobilidade dos profissionais de engenharia e o reconhecimento mútuo das qualificações dos engenheiros no atual cenário de globalização de crescente.

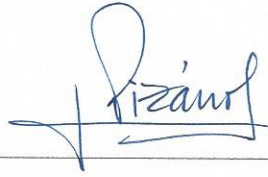
Para tanto, os signatários acordam o seguinte:

1. Que os programas acadêmicos acreditados em engenharia são fundamentais para a prática profissional da profissão nas jurisdições cobertas pelo Acordo. Para tanto, os signatários concordam em trabalhar conjuntamente para que:
 - a. Os critérios, políticas e procedimentos utilizados pelos signatários ao acreditar programas acadêmicos sejam equivalentes;
 - b. As decisões de acreditação dos signatários sejam independentes, sejam aceitáveis pelos demais signatários e que estas serão indicadas pela publicação de declarações neste sentido de maneira apropriada;
 - c. Se identifique e fomente a aplicação de melhores práticas nos processos de acreditação segundo um cronograma a ser definido entre os signatários de forma a se assegurar uma melhor preparação acadêmica dos profissionais de engenharia; e
 - d. A supervisão mútua e o intercâmbio de informações seja feita de forma contínua pelos meios que se considerem mais apropriados, envolvendo: comunicação frequente e intercâmbio de informações relativas aos critérios de acreditação, sistemas, procedimentos, manuais, publicações e lista de programas acreditados; convites para o acompanhamento de visitas de acreditação; e convites para a observação de reuniões das juntas e comissões responsáveis pela implementação dos principais aspectos do processo de acreditação e reuniões dos órgãos de governo e organismos signatários.
2. Este acordo se aplica ao reconhecimento de programas acreditados pelos signatários dentro de suas respectivas jurisdições.
3. Cada signatário fará seu melhor esforço para promover que os organismos encarregados de registrar e outorgar as licenças para o exercício profissional dos engenheiros em sua jurisdição reconheçam a equivalência substancial dos programas acadêmicos de engenharia acreditados pelos signatários do Acordo.
4. A gestão do Acordo, numa primeira instância, será de responsabilidade de um Comitê integrado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela maioria dos signatários, enquanto se estabelecem as Normas e Procedimentos que definirão o funcionamento do Acordo.

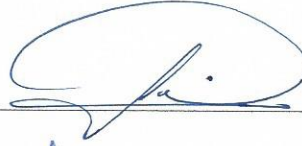
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
5. A admissão ao Acordo de Lima se limita aos territórios e países da América Latina e Caribe. Durante o período no qual se estabelecem as Normas e Procedimentos que definirão o funcionamento do Acordo, a admissão de novos signatários requererá a aprovação de dois terços dos signatários existentes a partir da apresentação de uma solicitação formal por escrito.
 6. Estabelecer Normas e Procedimentos para que este Acordo se implemente de maneira satisfatória e expressa. A adoção ou modificação destas só ocorrerá através do voto a favor de, pelo menos, dois terços dos signatários.
 7. Estabelecer um calendário para a adoção das Normas e Procedimentos do Acordo, assim como para a revisão e ajustes dos critérios de acreditação a aplicar para o reconhecimento mútuo de programas substancialmente equivalentes. Isto se efetivará, no mais tardar, em cinco (5) anos a partir da assinatura e aderência ao Acordo.
 8. Haverá uma reunião geral anual dos representantes dos signatários para revisar as Normas e Procedimentos, efetuar as modificações que se considerem necessárias e a consideração de solicitações de admissão.
 9. Qualquer signatário pode declinar sua participação no Acordo de Lima provendo uma solicitação com pelo menos um ano de antecedência. As obrigações geradas como consequência da participação no Acordo se manterão por um ano seguinte à saída do signatário.
 10. O Acordo permanece em vigor sempre e quando este seja aceitável e desejável pelos signatários.
 11. O Acordo foi preparado em Espanhol, Inglês e Português. Em caso de qualquer inconsistência, a versão em Espanhol deverá ser a aplicável e vinculante entre os signatários.

Assinam em representação de cada organização:

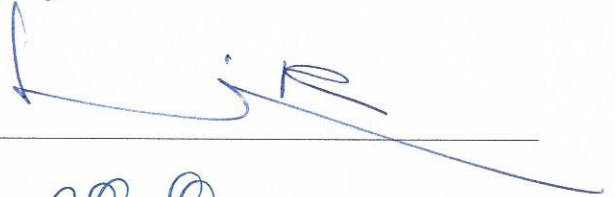
Agencia Acreditadora Colegio de Ingenieros
de Chile (Acredita CI S.A.)



Agencia de Acreditación de Programas de Ingeniería
y de Arquitectura (AAPIA),
Costa Rica



Agencia Centroamericana de Acreditación de
Programas de Arquitectura y de Ingeniería (ACAAI)



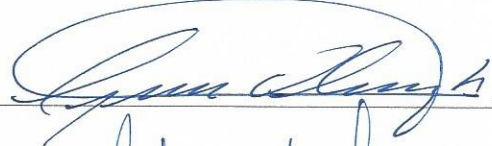
Caribbean Accreditation Council of Engineering and
Technology (CACET)



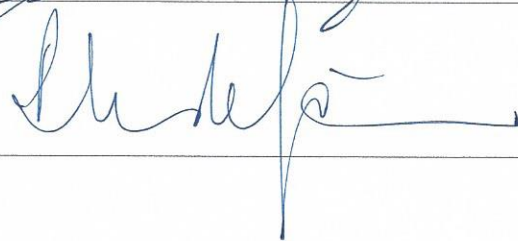
Consejo de Acreditación de la Enseñanza de la
Ingeniería Superior, A.C. (CACEI), México



Instituto de Calidad y Acreditación de Programas de
Computación, Ingeniería y Tecnología (ICACIT),
Perú



Sistema Nacional de Evaluación, Acreditación y
Certificación de la Calidad Educativa (SINEACE),
Perú




Lima, 06 de setembro de 2016

GLOSSÁRIO



1. **Graduado:**



Pessoa que concluiu todos os requisitos e atividades de um plano de estudos com êxito; ademais de satisfazer todos os requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo programa acadêmico.



2. **Equiparável:**


Que se considera igual ou equivalente.



3. **Jurisdição:**


O território, País, economia ou região na qual uma organização responsável pela acreditação tem o direito indiscutível de levar a cabo as atividades de acreditação.

4. **Programas de Engenharia em Nível de Licenciatura:**



Formação acadêmica que assegura que o graduado do um programa conta com as competências suficientes para o seu desempenho profissional, segundo o estabelecido no Perfil do Egresso (Objetivos Educacionais do Programa).

5. **Signatário:**



Uma organização que tem direito a participar do **Acordo de Lima**, desfrutando dos mesmos direitos e obrigações dos demais signatários. Os signatários devem ser independentes das instituições acadêmicas que oferecem programas acreditados nas suas jurisdições.

6. **Substancialmente Equivalente:**



A obtenção de resultados que, ainda que não sejam idênticos aos de um padrão ou de um modelo padronizado, tomados em conjunto geram o mesmo resultado geral.